



LEI Nº 739

EMENTA: Cria Verba Indenizatória no âmbito do Poder Legislativo do Município de Trindade e Revoga a Lei nº 571, de 19/02/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Verba Indenizatória no âmbito do Poder Legislativo do Município de Trindade, em parcela única mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada Vereador.

Parágrafo Único - A Verba de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ser utilizada para dar condições de trabalho, no exercício da função do Vereador, na fiscalização de obras e serviços e vigilância da aplicação do dinheiro público por parte do executivo no âmbito municipal.

Artigo 2º - Os Vereadores receberão a verba a ele destinada até o dia 28 de cada mês, e poderá ser gasto com combustíveis e com despesas de alimentação no âmbito municipal, e prestará contas mediante notas fiscais.

Parágrafo Único: Poderá ser gasto até 70% do valor da verba indenizatória com combustíveis e o restante com despesas de alimentação no Âmbito Municipal.

Artigo 3º - O Vereador que não fizer a prestação de contas à Tesouraria da Câmara, juntamente com a Comissão de Finanças até o dia 25 do mês seguinte, fica impedido de receber as verbas dos meses subseqüentes.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente 001.031.001.2.001 elemento 3490.30.00 – Material de Consumo.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Fevereiro de 2008.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 30 de janeiro de 2008.

Gerônimo Antônio Figueirêdo Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL SUL, 567 - CENTRO - CEP.: 56.250-000 TRINDADE - PE
TELEFAX: (87) 3870-1545 - C.N.P.J.: 11.040.912/0001-03